



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5167/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1443 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Josefa Barbosa de Oliveira

2.2. Cargo: Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental

2.3. Matrícula: 27.696-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 01/08/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 08/08/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 36, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Josefa Barbosa de Oliveira**, matrícula nº 27.696-1, cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, à fl. 36.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE